

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

**Ref.: Relatório Conclusivo de Análise de Representação.
Representação em face do Contrato 22/SPOBRAS/2023 - Licitação SPOBRAS
77/2022, que o objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia para
a manutenção de Unidades Educacionais - Lote 60, pertencente a Diretoria Regional
de Educação - DRE Ipiranga.**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação do Nobre Vereador Antonio Biagio Vespoli em face do Contrato nº 022/SPOBRAS/2023 que tem por objeto a contratação da empresa especializada em engenharia para execução de manutenção de unidades educacionais do lote 60. O Lote 60 é composto pelas Unidades de Ensino ADM Diretoria Regional de Ipiranga, EMEF Padre Antonio Vieira, EMEI Gabriel Prestes, EMEF Irineu Marinha, EMEI Princesa Isabel e CEI Direta Silvia Covas.

Em apertada síntese, a Representação destaca risco de superfaturamento no processo de contratação em tela. Tal conjectura advém da divergência entre a área de cobertura especificada para a quadra da CEI Direta Silvia Covas na planilha orçamentária, que indica 600 m² de telha trapezoidal de aço galvanizado, e a área de cobertura levantada pelo Representante limitada a 60 m².

Para fundamentar esta alegação, é exposto que os mesmos 600 m² de cobertura foram previstos para outra unidade escolar, a EMEI Laura da Conceição P. Quintaes, porém, naquele caso, referiam-se à totalidade da escola.

Ademais, segundo o Representante, há risco de superfaturamento também na cobertura da DRE Ipiranga, tendo em vista que a planilha orçamentária prevê a substituição de 1.142 m² de telha, porém, segundo levantamento realizado pelo Representante, a edificação possui apenas 960 m²

Por fim, o Representante argumenta que tais discrepâncias minam a credibilidade do contrato em vigor, e solicita uma auditoria por parte deste E. TCM.

Conforme verificação da Unidade Técnica de Protocolo e Autuação, não foram identificados processos relacionados ao objeto representado (peça 13).

Em resposta ao Ofício SSG 13902/2024 encaminhado por este Tribunal (peça 18), a SP Obras apresentou manifestação (peças 22/25) sobre a representação.

Neste momento processual, retornam os autos por ordem do conselheiro relator para manifestação (peça 27).

2. ANÁLISE

A análise restringe-se exclusivamente ao tópico específico da representação, qual seja: inclusão do item de serviço “06-02-49 – Telha trapezoidal dup. Aço galvanizado E=0,5mm, revestimento B, H=40mm pintura miolo poliuretano E=30mm” para realização da cobertura da CEI Direta Silvia Covas e da administração da DRE Ipiranga através do Contrato nº 022/SPOBRAS/2023.

A análise compreende dois aspectos distintos trazidos pelo representante:

- **Sobrepço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (inciso LVI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- **Superfaturamento:** dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por: a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas (inciso LVII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. Sobrepreço no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023

O representante alega que a quantidade do item de serviço “06-02-49 – Telha trapezoidal dup. aço galvanizado E=0,5mm, revestimento B, H=40mm pintura miolo poliuretano E=30mm” estabelecido na planilha orçamentária da reforma da quadra da CEI Direta Silvia Covas de 600,00m² é incompatível com a área da quadra de 60,00 m².

O representante também alega que a quantidade do item de serviço “06-02-43 – Telha trapezoidal dupla em aço galvanizado E=0,8mm, revestimento B, H=40mm – pintada 1 face - miolo em poliuretano E=30mm” estabelecido na planilha orçamentária da reforma da administração da DRE Ipiranga de 1.142 m² é incompatível com a área do terreno do imóvel de 960,00 m².

Manifestação da SPObras

Para o CEI Direta Silvia Covas, é importante notar que o orçamento licitado incluía uma área de 600 m² para a instalação completa de uma quadra poliesportiva. No entanto, na abertura das obras e verificação da situação “in loco”, observamos que na natureza de um Centro de Educação Infantil (CEI), não é comum a presença de uma quadra poliesportiva com medidas oficiais, e, além disso, não haverá espaço físico, disponível na unidade para tal instalação. Portanto, identificamos um equívoco nesse aspecto do orçamento, e esses itens da planilha serão objetos de replanilhamento para adequar as mesmas às reais necessidades da intervenção.

Já em relação à Diretoria Regional de Ensino (DRE) Ipiranga, o orçamento indica 1.142 m² de cobertura designados ao item 1.8 com o título de “quadra”. No entanto, foi identificado durante a abertura da obra, um erro de digitação neste item, uma vez que não existe uma quadra poliesportiva no local e tampouco espaço para sua implantação. Esse item, na realidade, foi destinado à substituição do telhado do prédio principal e seus anexos, abrangendo uma área maior do que a prevista no orçamento licitado, devido à inclinação do novo telhado e ao aumento dos beirais. Este projeto está em fase final de execução, mas será necessário um replanilhamento para adequar as quantidades de serviços à área real da cobertura necessária da unidade.

[...]

O replanilhamento mencionado já foi elaborado e consta no documento 104218302, referente ao Processo SEI 7910.2022/0001144-3.

Outro ponto importante a destacar é que na peça “12.Anexo” foi incluída a Medição 007 da CEI Silvia Covas. Contudo, ao consultar o processo de pagamento SEI 7910.2023/0002962-0, verificamos que esta medição está “SUPERADA” e uma planilha revisada foi apresentada, conforme consta no documento SEI 104218088. (peça 23, fls. 1/4)

Análise da Auditoria

Da análise do processo SEI nº 7910.2022/0001144-3, que trata da referida contratação, verifica-se que a SP Obras estabeleceu a quantidade de 600m² de telhado para reforma da CEI Direta Silvia Covas através do item de serviço 06-02-49 (SEI nº 081117472 e nº 081117736), montante

consideravelmente superior às dimensões físicas do imóvel, restando configurado sobrepreço no contrato desta unidade.

Quanto aos serviços contratados para reforma da administração da DRE Ipiranga, verifica-se que a SP Obras contratou 1.142m² de telhado através do item de serviço 06-02-43, quantidade compatível com as características físicas do imóvel, localizado na Rua Leandro Dupret nº 525, com área de terreno de 2.534m² e área de projeção de telhados de aproximadamente 1.225m² (conforme consulta ao Sistema MDC – Geosampa), não havendo indícios de sobrepreço deste item de serviço no contrato desta unidade.

Ressalte-se que em sua manifestação a SPObras informa a ocorrência de equívoco nesse aspecto do orçamento e que foi realizado replanilhamento para adequar as quantidades às áreas reais.

Portanto, conclui-se pela **procedência** da representação quanto ao sobrepreço no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023, face à contratação de quantidades indevidas para reforma de telhado na CEI Direta Silvia Covas.

2.2. Superfaturamento no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023

O representante alega que as divergências nas quantidades dos itens de serviço 06-02-43 e 06-02-49 estabelecidos na planilha orçamentária da reforma da CEI Direta Silvia Covas e da administração da DRE Ipiranga representam indícios de irregularidades, que se refletem no valor que será pago pelo erário público.

Manifestação da SPObras

Vide manifestação transcrita no item **2.1** desta representação.

Análise da Auditoria

Da análise do processo SEI nº 7910.2022/0001144-3, que trata da referida contratação, verifica-se que a SP Obras realizou medição de 600m² de telhado na CEI Direta Silvia Covas através do item de serviço 06-02-49 (SEI nº 097489383) e a empresa contratada emitiu nota fiscal referente a esse serviço (SEI nº 098007220), em desacordo com a realidade fática da obra.

Entretanto, posteriormente a SP Obras emitiu nova medição (SEI nº 102042649) retificando a medição anterior, através da exclusão da quantidade de 600m² do item de serviço 06-02-49, e houve emissão de nova nota fiscal pela empresa contratada (SEI nº 098408360) não havendo sido concretizado superfaturamento na medição do item de serviço 06-02-49 na CEI Direta Silvia Covas.

Quanto aos serviços remunerados na reforma da administração da DRE Ipiranga, verifica-se que a SP Obras realizou medição de 1.142m² através do item de serviço 06-02-43 (SEI nº 094986798), compatível com as características do serviço e a documentação encartada aos autos.

Portanto, conclui-se pela **improcedência** da representação quanto ao superfaturamento nas quantidades medidas dos itens de serviço 06-02-43 e 06-02-49 na reforma da CEI Direta Silvia Covas e da administração da DRE Ipiranga através do Contrato nº 022/SPOBRAS/2023.

3. CONCLUSÃO

Considerando os dados apresentados pelo representante, a manifestação da SPObras e os documentos encartados ao processo SEI nº 7910.2022/0001144-3, conclui-se que:

A Representação é **procedente** quanto ao subitem **2.1**, face à contratação de quantidades indevidas para reforma de telhado na CEI Direta Silvia Covas, que ocasionaram sobrepreço no Contrato nº 022/SPOBRAS/2023.

A Representação é **improcedente** quanto ao subitem **2.2** no que tange ao superfaturamento nas quantidades medidas de itens de serviço de instalação de telhas na reforma da CEI Direta Silvia Covas e da administração da DRE Ipiranga através do Contrato nº 022/SPOBRAS/2023.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Considerando que a avaliação constante no subitem **2.1** indica que, embora inicialmente tenha havido sobrepreço na contratação, o superfaturamento não foi concretizado, e consoante o disposto parágrafo único do art. 11 da LF 14.133/2021, a alta administração é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os

respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no processo licitatório, dentre os quais se inclui evitar contratações com sobrepreço (cf. art. 11, inciso III), sugere-se que seja oficiado o dirigente máximo da entidade municipal ou o ordenador da despesa para que apresente defesa.

Nestes termos, o indicado é o Sr. Diretor Presidente da SPObras, de 1º de fevereiro de 2023 até a presente data.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 18.06.24

EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Auditor de Controle Externo

De acordo,

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Subsecretária Adjunta de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo